



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 84/2025 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA D&R CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Claudio Garcia Maciel**, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976.68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **D&R CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA**, com sede na RUA 20 DE JANEIRO, Nº 318, no Bairro NOSSA SENHORA APARECIDA, em PAPAGAIOS-MG, CEP: 35.669-000, inscrita no C.N.P.J sob o nº 37.800.097/0001-27, representada nesta ocasião por seu proprietário REIJANE SILVA DE BARCELOS, portador da cédula de R.G sob o nº MG-16.238.868 C.P.F sob o nº 113.390.956-61, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o Decreto nº 869 de 18 de janeiro de 2022, Decreto 1.022 de 21 de março de 2024 e inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Processo de Dispensa De Licitação Nº 82/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, conforme descrito e especificado abaixo:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO				
QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO DO OBJETO	PREÇO ESTIMADO	
			UNITÁRIO	TOTAL
2	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA IP LED 50W COMPLETA COM BRAÇO, COM ESPECIFICAÇÕES DE MÍNIMO 150 LM/W (ADMITIDO 5% DE DIFERENÇA PARA MENOS), GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP 66, GRAU DE IMPACTO IK08, EM LOCAL COM E SEM MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. (RETIRO DOS	R\$725,00	R\$1.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

		MOREIRAS)		
1	UNIDADE	PADRAO BIFASICO 07 METROS (INCLUSO DISJUTOR); EXTENSÃO 80 METROS DE REDE (CABO TRIPLEX 16MM) E MÃO DE OBRA, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES, AOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS TÉCNICOS DE QUALIDADE. (RETIRO DOS MOREIRAS)	R\$3100,00	R\$3.100,00
1	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA IP LED 50W COMPLETA COM BRAÇO, COM ESPECIFICAÇÕES DE MÍNIMO 150 LM/W (ADMITIDO 5% DE DIFERENÇA PARA MENOS), GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP 66, GRAU DE IMPACTO IK08, EM LOCAL COM E SEM MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. (BEIRA Córrego)	R\$725,00	R\$725,00
3	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA IP LED 50W COMPLETA COM BRAÇO, COM ESPECIFICAÇÕES DE MÍNIMO 150 LM/W (ADMITIDO 5% DE DIFERENÇA PARA MENOS), GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP 66, GRAU DE IMPACTO IK08, EM LOCAL COM E SEM MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. (TRES BARRAS)	R\$725,00	R\$2.175,00
4	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA IP LED 50W COMPLETA COM BRAÇO, COM ESPECIFICAÇÕES DE MÍNIMO 150 LM/W (ADMITIDO 5% DE DIFERENÇA PARA MENOS), GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP 66, GRAU DE IMPACTO IK08, EM	R\$725,00	R\$2.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

		LOCAL COM E SEM MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. (RUA VITAL MOREIRA DE ABREU)		
6	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA IP LED 50W, COM ESPECIFICAÇÕES DE MÍNIMO 150 LM/W (ADMITIDO 5% DE DIFERENÇA PARA MENOS), GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP 66, GRAU DE IMPACTO IK08, EM LOCAL COM E SEM MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. (RUA VITAL MOREIRA DE ABREU)	R\$515,67	R\$3.090,00
1	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE PADRAO DE ENERGIA VIA PUBLICA BIFASICO 63 AMPERES INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA. (RETIRO DOS MOREIRAS)	R\$2450,00	R\$2.450,00
10	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA IP LED 50W COMPLETA COM BRAÇO, COM ESPECIFICAÇÕES DE MÍNIMO 150 LM/W (ADMITIDO 5% DE DIFERENÇA PARA MENOS), GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP 66, GRAU DE IMPACTO IK08, EM LOCAL COM E SEM MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. (CÓRREGO DE AREIA)	R\$725,00	R\$7.250,00
5	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA IP LED 50W COMPLETA COM BRAÇO, COM ESPECIFICAÇÕES DE MÍNIMO 150 LM/W (ADMITIDO 5% DE DIFERENÇA PARA MENOS), GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP 66,	R\$725,00	R\$3.625,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

		GRAU DE IMPACTO IK08, EM LOCAL COM E SEM MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. (RUA BOMBEIRO AFONSO)		
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 26.765,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará à contratada, o valor global de R\$ 26.765,00 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais)

2.2. Das condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional em até 30 dias, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente ao objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida;

2.2.2. O pagamento seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

2.2.3.1. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.3. Dos reajustes:

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.07.25.752.2501.1057.4.4.90.51.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo o serviço iniciar em até 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e terá 30 (trinta) dias para finalizá-los.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.3. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da presente contratação, por meio de um representante da Secretaria Municipal de Administração.
- 6.5. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 6.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e sua proposta;
- 6.7. Receber o objeto conforme as condições estabelecidas no Detalhamento do Objeto;
- 6.8. Efetuar o pagamento mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva execução dos serviços objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) Por quaisquer danos ou prejuízos que possa causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas na contratação;
- b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- d) Por disponibilizar todos os equipamentos, recursos humanos e insumos necessários para execução do objeto;
- e) Não transferir a outrem os serviços contratados;
- f) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento.
- h) Efetuar a execução do objeto em estrita observância das condições previstas no documento de formalização de demanda, na proposta e no contrato.
- i) Arcar com todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e os demais impostos, custo com deslocamento, alimentação, hospedagem, estacionamento, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do serviço objeto da contratação.
- j) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e à Fazenda Municipal referente ao domicílio da empresa.
- k) Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

l) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

m) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

o) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

p) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011;

q) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

r) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

s) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

t) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.

u) Disponibilizar equipe especializada para a produção de roteiros predefinidos pela contratante, durante o período de 02 (dois) dias a cada 15 (quinze) dias.

8. DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá 07 (sete) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e terá 30 (trinta) dias para finalizá-los.

8.2. Prazo de vigência do Contrato: 30 (trinta) dias após início da execução, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/2021.

8.3. As dúvidas/esclarecimentos sobre a prestação dos serviços podem ser enviadas ao e-mail administracao@fortunademinas.mg.gov.br.

8.4. O serviço será recebido, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda, na proposta e no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda, na proposta ou no contrato, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO

9.1. O instrumento contratual, firmado em decorrência da dispensa de licitação, poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Águas de Fortuna de Minas – JORGE LUIZ VIEIRA ALVES.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do DECRETO MUNICIPAL Nº. 935, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato ou da Ata de Registro de Preços, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da Ata de Registro de Preços ou cláusulas contratuais, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Decreto;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Decreto;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Decreto;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

c) O impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o Município:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

d) A penalidade de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado o DECRETO MUNICIPAL Nº. 935, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

CLÁUSULA 12 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 10 dias contados do protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O regime de execução do presente contrato será– empreitada por preço global.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas /MG, 24 de setembro de 2025.


MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CNPJ: 18.116.145/0001-18
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DER CONSTRUTORA E
SERVICOS
LTDA:37800097000127

Assinado de forma digital por DER
CONSTRUTORA E SERVICOS
LTDA:37800097000127
Dados: 2025.10.08 10:05:06 -03'00'

D&R CONSTRUTORA E SERVICOS
LTDA
CNPJ 37.800.097/0001-27
CONTRATADA


JOSÉ FÁVIO OLIVEIRA DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,
MEIO AMBIENTE E AGUAMINAS
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:


Helen Diane Barbosa Pereira Siqueira
CPF: 114.721.656-83


Julia Fernando Nacif
CPF: 089.782.136-00

[Simple](#) > [Completo](#)

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO 84-2025 FORTUNA DE MINAS.pdf

Hash: 07b1ae06b85bddcc2ab53df32debe17e0ee42df3c6f34d82c9fac4d2f1a68b

Data da validação: 13/10/2025 10:20:36 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: DER CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 37.800.097/0001-27

CPF do representante: ***.390.956-**

Nº de série de certificado emitente: 0x7e34d572ba1829a7

Data da assinatura: 08/10/2025 10:05:06 BRT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)
CONFIRME COM A
INTERNET

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)